

- I - estabelecer calendário para realização das atividades do programa;
- II - definir horários e periodicidade das interdições temporárias;
- III - determinar as condições técnicas e operacionais para a implementação do programa;
- IV - designar os órgãos municipais responsáveis pela execução e fiscalização.

Parágrafo único. Na definição do calendário, deverão ser observados o interesse público, as condições de trânsito e o impacto nas atividades comerciais e turísticas locais.

Art. 4º Durante a realização das atividades do programa, quando implementado, observar-se-ão:

- I - as regras da Lei Municipal nº 2.006, de 19 de maio de 2017, especialmente quanto à proibição de ruídos sonoros excessivos;
- II - as normas de trânsito e segurança estabelecidas pelo Poder Executivo;
- III - a sinalização adequada das áreas interditadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento das atividades do programa.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir atividades socioculturais, lúdico-recreativas e lúdico-esportivas adequadas ao espaço público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3216, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão da Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador André dos Santos Braga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras a Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, a ser celebrada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º A festividade é tradicionalmente realizada na Capela de Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), Km 158, Bairro Mar do Norte, no Município de Rio das Ostras, sem prejuízo de outras manifestações correlatas promovidas pela comunidade.

Art. 3º As comemorações poderão compreender atividades religiosas, culturais e comunitárias, respeitada a diversidade religiosa e cultural do Município, vedada qualquer forma de discriminação, não implicando obrigatoriedade de realização, organização ou custeio por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, quando houver interesse público e disponibilidade administrativa, apoiar a divulgação institucional do evento por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras